



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
2ª Vara Federal de Campo Mourão

Avenida Irmãos Pereira, 1390 - Bairro: Centro - CEP: 87300-010 - Fone: (44)3518-4850 - www.jfpr.jus.br - Email: premo02@jfpr.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5001065-87.2015.4.04.7010/PR

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

EXECUTADO: ELETROWALKER MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME

EDITAL Nº 700004894373

O **Doutor Wesley Schneider Collyer**, M.M. Juiz Federal na Titularidade Plena da 2ª Vara Federal de Campo Mourão, Seção Judiciária do Paraná, na forma da lei, **FAZ SABER**, aos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de Execução Fiscal n.º 5001065-87.2015.4.04.7010 será(ão) leiloado(s) o(s) bem(ns) do(s) executado(s), da seguinte forma:

a) PRIMEIRO LEILÃO: somente por meio eletrônico, mediante acesso ao site da internet <http://www.kleiloes.com.br>, quando então o(s) bem(ns) será(ão) alienado(s), por preço igual ou superior ao da avaliação, sendo aberta a possibilidade de lances cinco dias antes da data marcada para o encerramento do leilão, que se dará no dia 14 de junho de 2018, às 10:00 horas (horário de Brasília); e

b) SEGUNDO LEILÃO: nas modalidades presencial e eletrônica, a ser realizado se o(s) bem(ns) não alcançar(em) lance igual ou superior à importância da avaliação no primeiro leilão, que se dará no dia 28 de junho de 2018, às 14:00 horas (horário de Brasília). Na referida data, a modalidade eletrônica ocorrerá no site da internet <http://www.kleiloes.com.br>, e a modalidade presencial no Hotel Tonello Business (Rua Cruzeiro do Oeste, n.º 489, Centro, em Campo Mourão/PR).

Para o segundo leilão não serão deferidos lances inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído ao bem na reavaliação.

No período de 90 (noventa) dias após o segundo leilão infrutífero, fica autorizado ao leiloeiro que faça a venda direta do(s) bem(ns), por qualquer valor, **desde que superior a 50% (cinquenta por cento) ao valor da avaliação**, nas mesmas condições de pagamento ou parcelamento oferecidas em hasta pública, nos termos do artigo 885 do CPC/2015 e artigo 367, § 2º, da Consolidação Normativa da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região.

Leiloeiro: Sr. Werno Klöckner Júnior, Jucepar n.º 660.

Endereço do Juízo: Avenida Irmãos Pereira, nº 1390, Centro, Campo Mourão/PR.

Descrição dos bens e valor da reavaliação: :

- 20 (vinte) luminárias de embutir, modelo 4x20W, marca Mael, reavaliadas no valor total de R\$ 2.871,20 (dois mil, oitocentos e setenta e um reais e vinte centavos), em 25/04/2018;

- 1.427 (um mil, quatrocentos e vinte e sete) unidades de resistência elétrica



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
2ª Vara Federal de Campo Mourão

para ducha 127v, da marca Luster, referência 001, reavaliadas no valor total de R\$ 2.141,00 (dois mil, cento e quarenta e um reais), em 08/05/2018.

Localização do(s) bem(ns): os referidos bens poderão ser encontrados em mãos do Sr. Silas Ezequiel Teixeira (luminárias de embutir) e do Sr. Ibinéias Teixeira (resistência elétrica para ducha), no endereço localizado na Avenida José Tadeu Nunes, nº 1557, Jardim Nossa Senhora Aparecida, Campo Mourão/PR.

Valor da Execução: R\$ 2.207,46 (dois mil, duzentos e sete reais e quarenta e seis centavos), 16/02/2018.

Recurso pendente de julgamento: não consta dos autos.

Ônus/gravame: não consta dos autos.

Informações Gerais e Intimações:

a) fica pelo presente devidamente intimada a parte executada, bem como os terceiros interessados da designação do leilão e para, querendo, acompanhá-lo, caso não encontrados quando da realização da intimação pessoal;

b) serão admitidos lances virtuais por intermédio do portal eletrônico **www.kleiloes.com.br**, ficando os lançadores cientes de que estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores presenciais, inclusive quanto à responsabilidade cível e criminal;

c) os licitantes ficam cientes de que serão observadas as condições dispostas no artigo 890 do CPC/2015;

d) a venda será à vista, ou a prazo de 15 (quinze) dias mediante caução idônea, correspondente a 30% do valor da arrematação, não sendo aceito lance por preço vil;

e) os interessados poderão apresentar proposta de parcelamento, nos termos do art. 895 do CPC/2015;

f) será observado o direito de preferência de eventual(ais) coproprietário(s) e ocupante(s) na aquisição de imóvel, desde que pague(m) o mesmo preço, nas mesmas condições, do maior lance ofertado;

g) na hipótese de pagamentos não efetuados no ato do leilão ou no prazo estabelecido, o(s) arrematante(s) faltoso(s) incorrerá(ão) nas penalidades da lei, que prevê, no caso de inadimplência, a denúncia criminal e a execução judicial contra o mesmo, além da perda da comissão do leiloeiro (art. 39 do Decreto 21.981/32 e art. 23, § 2º da Lei de Execução Fiscal - LEF) e da caução em favor do exequente, voltando os bens a novo leilão, do qual não poderá participar o arrematante e o fiador remisso (art. 897 do CPC/2015);

h) fica assegurado o direito de visitação dos bens pelos interessados nos locais em que se encontrarem antes dos dias marcados para os leilões;

i) é atribuição dos licitantes verificar o estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão, tendo em vista que serão objeto de alienação no exato estado de conservação em que efetivamente se encontrem, sem garantia,



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
2ª Vara Federal de Campo Mourão

constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para a alienação judicial eletrônica (art. 18 da Resolução 236/2016 do CNJ);

j) correrão por conta do arrematante as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados (art. 29 da Resolução 236/2016 do CNJ); bem como os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da arrematação;

k) eventuais ônus que recaem sobre o bem serão oportunamente levantados, sub-rogando-se no preço da arrematação, na forma do artigo 130, parágrafo único, do CTN;

l) o arrematante arcará com: **i) a comissão do leiloeiro de 5% (cinco por cento)**, calculada sobre o valor de eventual arrematação, a qual deverá ser paga à vista e diretamente ao leiloeiro, logo após a homologação da proposta vencedora. Em caso de invalidação da venda por qualquer motivo, o valor da comissão será integralmente restituído pelo leiloeiro ao arrematante, em até 15 (quinze) dias de sua intimação para tanto. Saliente-se que, em caso de desistência da arrematação em virtude do oferecimento de embargos à arrematação, o Leiloeiro não será obrigado a devolver o valor da comissão paga pelo arrematante, tendo em vista o efetivo cumprimento de suas atribuições; e **ii) as custas de arrematação de 0,5% (meio por cento)**, calculada sobre o valor de eventual arrematação, sendo o mínimo de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) e o máximo de R\$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos);

m) em caso de remição, pagamento ou parcelamento do débito no período de dez dias úteis que antecedem ao leilão, a parte executada deverá reembolsar os valores comprovadamente despendidos pelo leiloeiro. Neste caso, deverá comprovar imediatamente o depósito em Juízo, em conta judicial vinculada aos autos, a ser aberta na agência 0386 da Caixa Econômica Federal - CEF desta cidade, o valor correspondente 2% (dois por cento) sobre o valor do débito ou do(s) bem(ns), o que for menor, limitado ao mínimo de R\$ 300,00 (trezentos reais) e máximo de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). O valor depositado pela parte executada será utilizado para o pagamento das despesas comprovadas pelo leiloeiro e, eventual valor remanescente, será restituído ao depositante.

E para que chegue o presente EDITAL ao conhecimento do(s) executado(s) e de terceiros interessados e não possam, no futuro, alegar ignorância, será publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal do Paraná, na forma da lei, sendo afixado no quadro de avisos da Secretaria desta Vara, na sede do Juízo.

EXPEDIDO nesta cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, por Jeferson José Ribas, Servidor de Secretaria, e conferido por Juliana Zuan Esteves, Diretora de Secretaria.

Documento eletrônico assinado por **WESLEY SCHNEIDER COLLYER, Juiz Federal na Titularidade Plena**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700004894373v14** e do código CRC **772aa380**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): WESLEY SCHNEIDER COLLYER
Data e Hora: 17/5/2018, às 18:5:51



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
2ª Vara Federal de Campo Mourão

5001065-87.2015.4.04.7010

700004894373 .V14